



LEI Nº 2.794/PMC/11

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para atender ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA, conforme discriminado na tabela abaixo:

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R\$)
11		FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA		Para cobertura dos referidos créditos será utilizado recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial referente ao exercício financeiro de 2010, na Conta Corrente Específica 9.569-9, agência 1179-7, Banco do Brasil - Fundo Judiciário, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.			
08.122.0011.2.0050		Atendimento Serv. Adm. -FMIA					
001.001		Recurso Próprio/PMC					
209	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	3.000,00				
210	3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.000,00				
211	3.3.90.32.00	Material de Distrib. Gratuita	5.000,00				
212	3.3.90.33.00	Passagem e Despesa c/ Locomoção	10.000,00				
214	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	5.000,00				
215	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	17.000,00				
08.126.0011.2.0051		Ações de Informática - FMIA					
001.001		Recurso Próprio/PMC					
218	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00				
Total			45.000,00				

Art. 2º Para cobertura dos referidos créditos fica utilizado recurso proveniente de superávit financeiro de acordo com art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64, conforme especificado na coluna B da tabela acima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 14 de abril de 2011.

RAQUEL DUARTE CARVALHO
Prefeita em Exercício

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Procurador-Geral do Município OAB/RO - 1822